



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes

Ofício Nº 28/2020 - SEJUS/SUBPCA

Brasília-DF, 03 de junho de 2020.

Prezados(as) Conselheiros(as) Tutelares,

Seguem orientações sobre o fluxo de acolhimento no período da Pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID19.

As orientações resultam de reunião conjunta realizada entre as PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SEJUS, ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES DO DF e VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE em 25 de maio de 2020.

Ao ser determinado o acolhimento de criança ou adolescente, o(a) Conselheiro(a) deve atentar para os seguintes procedimentos:

1. Aplicar o questionário em anexo (41213543).

Situação 1. Não havendo sintomas: a criança e/ou adolescente será acolhido e permanecerá em quarentena (isolamento e observação) por 7(sete) dias sem a necessidade de se realizar a testagem para Covid-19. (a testagem não poderá ser exigida como pré-requisito para o recebimento do acolhido).

Situação 2. Havendo sintomas (durante o dia e em dias úteis): o conselheiro, tendo criança e/ou adolescente sob sua responsabilidade, deve buscar o atendimento de saúde nas UPAS e UBS e, se a equipe médica julgar necessário, a realização da testagem para Covid-19. Após, a criança e/ou adolescente segue para a quarentena no serviço de acolhimento recebendo os cuidados necessários.

Situação 3. Havendo sintomas (fora do horário normal de expediente e/ou finais de semana): a criança e/ou adolescente será acolhido e permanecerá em quarentena (isolamento e observação) até que se realize o atendimento médico (sob a responsabilidade da instituição) nas UPAS e UBS e, se necessário, a testagem para Covid-19.

2. Outras recomendações:

- Caso a criança e/ou adolescente necessite de cuidados médicos, a qualquer tempo, deve ser levada para a unidade de saúde de referência pelo ator da rede que detiver a responsabilidade naquele momento.
- No caso dos sintomáticos, o foco deve ser sempre no atendimento médico, e não na testagem para Covid-19.
- Acima de tudo, deve-se primar pelo atendimento humanizado, ou seja, deve-se levar em conta prioritariamente o bem-estar da criança e do adolescente.

FLUXO DE ACOLHIMENTO

COVID 19



NÃO HAVENDO SINTOMAS:

A criança e/ou adolescente será acolhido e permanecerá em quarentena por sete dias e não há a necessidade de se realizar a testagem para Covid-19



HAVENDO SINTOMAS

Durante o dia e em dias úteis:

O conselheiro responsável pela criança e/ou adolescente deve buscar o atendimento de saúde nas UPAS e UBS e, se a equipe médica julgar necessário, a realização da testagem para Covid-19 antes do acolhimento



HAVENDO SINTOMAS

Fora do horário de expediente e/ou finais de semana:

A criança e/ou adolescente será acolhido e permanecerá em quarentena até que se realize o atendimento médico nas UPAS e UBS e, se necessário, a testagem para Covid-19

**Secretaria de
Justiça e Cidadania**



Atenciosamente,

ADRIANA FARIA

Subsecretária de Políticas para Crianças e Adolescentes

Senhores (as) Conselheiros (as) Tutelares
Conselheiros Tutelares
Secretaria de Justiça e Cidadania
Brasília/DF

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00028634/2020-01

Doc. SEI/GDF 41213911